



**4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania**  
**(Auto nº 2014/1553424)**

**RECOMENDAÇÃO Nº 10/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** as informações acerca de possíveis irregularidades na constituição do Conselho Municipal de Transportes de Caruaru – COMUT;

**CONSIDERANDO que** o Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru – SINDECC apontou a falta de documentos de comprovação da legalidade das entidades participantes do COMUT, conforme disposto **no artigo 12 do Decreto nº 24 de 25 de setembro de 2014;**

**CONSIDERANDO** que após atenta **análise dos autos do Inquérito Civil nº 023/2015, observou-se a falta de algumas documentos, conforme detalhadamente discriminado no Relatório Técnico desta Promotoria de Justiça, o qual está sendo encaminhado à DESTRA, junto com esta Recomendação;**

**RECOMENDA a adoção das seguintes providências ao** Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA:



a) Que providencie e apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada dos documentos mencionados no Relatório Técnico, anexo a esta Recomendação, que tomou por base o disposto no artigo **12, do Decreto nº 24, de 25 de setembro de 2014, referente a atual formação do Conselho Municipal de Transportes de Caruaru;**

**b) Que passe a proceder com o devido arquivamento dos documentos originais, referentes a todos os representantes das entidades que compõem o COMUT, fazendo a atualização periódica quando ocorrer qualquer alteração da composição, com base no artigo 3º do Decreto nº 24, de 25 de setembro de 2014.**

Encaminhar cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-Consumidor, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Publique-se.

Caruaru, 23 de novembro de 2016.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**